



DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Decreto	6.307/2020*	DOM3105	31/07/2020

DECRETO N.º 6.307, de 29 de julho de 2020.

Altera a redação do Decreto Municipal n.º 6.295, de 08 de julho de 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 73, XII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o dia 20 de agosto de 2020, as medidas estratégias para a retomada gradativa e segura das atividades econômicas do Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º. Altera a alínea “a” do Art. 2º, I, do Decreto Municipal n.º 6.295, de 08 de julho de 2020, cuja redação passa a ser a seguinte:

Art. 2º. (...)

I. (...)

a) Funcionamento diário, respeitando o horário das 11h (onze horas) às 23hrs (vinte e três horas), sendo permitida a manutenção do funcionamento, após o horário estipulado, para fins exclusivamente de entrega em domicílio (delivery);

Art. 3º. Fica proibido, até deliberação ulterior, a prática de esportes coletivos como jiu-jitsu, judô, basquete, vôlei, handebol, futebol (de qualquer natureza), karatê, etc, nas academias de ginástica, box de crossfit, estúdios de pilates e similares.

Art. 4º. A partir do dia 30 de julho de 2020, os serviços de alimentação disciplinados no inciso XXI, do artigo 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.251, de 22 de maio de 2020, **com área superior a 300m²**, poderão retomar suas atividades de forma gradativa, devendo obrigatoriamente obedecer os protocolos de segurança estabelecidos no artigo 2º, do Decreto Municipal nº 6.295, de 08 de julho de 2020, e demais normas complementares expedidas pelo Poder Público.

Art. 5º. Excetuando-se os Bares, restaurantes e lancherias, que tem seu horário de funcionamento condicionado ao disposto no artigo 2º, I, “a”, do Decreto Municipal nº 6.295, de 08 de julho de 2020, **permanece estabelecido a redução do horário de funcionamento do comércio, das 08h às 16h, até o dia 20 de agosto de 2020**, bem como a vedação de funcionamento aos domingos e feriados, relativamente às atividades econômicas descritas no artigo 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.251, de 22 de maio de 2020 e alterações posteriores.

Art. 6º. Além das medidas estabelecidas neste Decreto e demais instrumentos municipais expedidos, recomenda aos estabelecimentos autorizados a proceder com a abertura gradual de suas atividades a observância do Protocolo Sanitário estabelecido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, de modo a garantir maior amplitude nas normas de prevenção de contaminações e contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**